PROJETO DE LEI N° /2025

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM, FORNEÇAM, ENTREGUEM OU PERMITAM O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, AINDA QUE LÍCITAS, POR MENORES DE 18 ANOS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a venda, entrega, fornecimento ou permissão de consumo, no interior de estabelecimentos comerciais, de qualquer espécie de bebida alcoólica ou substância entorpecente, lícita ou ilícita, por menores de 18 anos, no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará:

I – advertência escrita, na primeira infração;

II – multa administrativa, na reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento municipal, na terceira infração ou em casos de flagrante fornecimento doloso.

Art. 3º A cassação do alvará de funcionamento implicará a impossibilidade de reabertura do estabelecimento sob o mesmo nome empresarial ou razão social, ainda que em endereço distinto, pelo prazo de 2 (Dois) anos.

Parágrafo único – O proprietário e o responsável legal do estabelecimento também ficarão proibidos de obter novo alvará, em nome próprio ou de terceiros, pelo mesmo período.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMMA), à Vigilância Sanitária Municipal, e, quando necessário, à Guarda Municipal e às forças de segurança pública.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível, aviso com os seguintes dizeres:

"É proibido vender, fornecer ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente a menores de 18 anos. Lei Municipal nº ___/2025."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães em de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção à infância e à adolescência, reprimindo a prática criminosa de fornecimento de álcool e substâncias entorpecentes a menores de idade no município de Santarém. A proposta encontra amparo e inspiração no Projeto de Lei nº 942/2024, em trâmite no Congresso Nacional, que propõe a cassação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Essa iniciativa demonstra a urgência em criar mecanismos mais rigorosos de responsabilização administrativa para aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuem para a degradação da saúde, da segurança e do bem-estar de crianças e adolescentes. A atuação local, por meio da cassação do alvará municipal, representa um instrumento eficaz de prevenção e combate à comercialização de drogas lícitas e ilícitas a menores, especialmente em ambientes noturnos, bares e casas de festa, onde muitas vezes essa prática se dá com tolerância indevida. Este projeto não apenas reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a proteção integral da juventude, como também estabelece responsabilidades objetivas e consequências claras para os infratores, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por tais razões, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação unânime em prol da segurança, saúde e dignidade de nossos jovens.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos